



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

(JAVA SPORT WEAR)

PERÍODO DA AÇÃO: 18/05/2017 a 14/06/2017

LOCAL: Rua F, 615, Altos, Bairro Jose Walter, CEP 60533-644,
Fortaleza/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 4763-6/02

SISACTE N°:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDAS TRABALHISTAS	05
E)	CONCLUSÃO	06
F)	ANEXO	07



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: 

Nome de Fantasia: JAVA SPORT WEAR

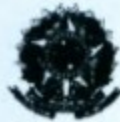
CNPJ: 10.302.045/0001-74

CNAE principal: 4763-6/02

Endereço: Rua F, 615, Altos, Bairro Jose Walter, CEP 60533-644,
Fortaleza/CE

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 12
Empregados no estabelecimento: 12
Mulheres no estabelecimento: 08
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00



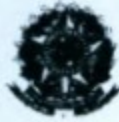
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 01
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 00
Número de CTPS emitidas: 00

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo conforme Ofício 122214,2016/MPT - PRT 7ª Região,

A ação se iniciou em 18/05/2012, quando a equipe fez a primeira inspeção no local de trabalho, por volta das 9 horas da manhã. No momento da ação fiscal, TODOS os trabalhadores informaram que possuíam a CTPS assinada pelo empregador fiscalizado e que não tinham nenhuma reclamação a fazer. Após a inspeção nos locais de trabalho, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, com data marcada para o dia 26/05/2017, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SRTE/CE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Nesta data, a empresa compareceu na sede da SRTE/CE, no centro do Fortaleza/CE, em razão de notificação emitida em 18/05/2017. Na ocasião foi entregue o único auto de infração lavrado durante a ação fiscal, em razão da empresa em registro de ponto os horários de entrada e saída dos trabalhadores.

Durante a ação fiscal, a empresa regularizou os seguintes atributos trabalhistas, conforme descritos no Relatório de Inspeção 30102615(Sfitweb): Fornecimento e exigência do uso de Equipamento de Proteção Individual, realização de exames médicos, disponibilizou materiais necessários à prestação de primeiros socorros, providenciou a proteção das transmissões de força e atualizou o prontuário do vaso de pressão.

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1. Ementa : Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Em visita fiscal ao estabelecimento acima qualificado realizada no dia 18/05/2017, encontramos em plena atividade laborativa, dentre outros, os seguintes empregados: 1- [REDACTED]

Nesta mesma visita, constatamos que o estabelecimento acima, mantém em atividade mais de 10 empregados e faz uso do livro de ponto. Constatamos que os obreiros acima indicados não assinaram ponto nos dias 15,16,17.

A obrigação de possuir o registro de ponto está em perfeita consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, isto é, a empresa está obrigada a possuir o registro de ponto para que se possa verificar se a jornada dos empregados está dentro dos limites legais, uma vez que, a observância de tais limites reduz os riscos de acidente do trabalho.

A situação acima acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 21.203.101-5(cópia anexa).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

E) CONCLUSÃO

Durante a ação fiscal realizada na empresa em questão NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por ultimo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2017

Auditor Fiscal do Trabalho